



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OF. Nº. 080/2013

Fortaleza, 13 de agosto de 2013.

ASSUNTO: HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO DE EMPRESAS - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2013

Informamos a V. Sa. que, referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2013**, cujo objeto é a “Execução da obra de engenharia para a reforma do prédio do Fórum da Comarca de Maracanaú, localizado à Av. Estruturante Oeste, s/n, e adaptação de duas residências oficiais de Juiz para ampliação do uso do Fórum como depósito de bens apreendidos, localizadas em uma rua lateral, sem denominação, ambos no Bairro Centro, no Município de Maracanaú – Ceará”, foram consideradas **INABILITADAS** as seguintes empresas:

A) CONSTROE - CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES LTDA

- Por não ter atendido, na íntegra, os itens 4.2.3.3.1 e 4.2.3.4, tendo em vista, que não apresentou a comprovação de ter executado reforma ou construção em prédio com área construída de 1.000m².

B) BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME E VIP – CONSTRUÇÕES, REPRESENTAÇÕES E PROJETOS LTDA

- Por não terem atendido, na íntegra, os itens 4.2.3.3.1 e 4.2.3.4, vez que, nos atestados apresentados não é possível aferir a área construída.

C) MPI CONSTRUÇÕES LTDA

- Por não ter atendido ao item 3.4.1.2.1, tendo em vista que a profissional indicada para fins de comprovação da capacidade técnico profissional (Patrícia Pinto Gonçalves) não foi indicada no termo a que se refere o item 4.2.3.2 do Edital, para ser alocada na execução do objeto desta concorrência, não tendo sido comprovada a capacidade técnico profissional da engenheira, Lya de Araújo Braga, indicada para acompanhar a execução da obra.

D) R. MEIRA ENGENHARIA LTDA

- Por não ter atendido, na íntegra, o item 4.2.3.4, vez que, nos atestados apresentados não estão contemplados todos os serviços descritos na alínea “a” deste item, faltando serviços de infraestrutura de ar condicionado.

Informamos, ainda, que prosseguem no Certame **HABILITADAS** as empresas:

A) CONSTRUTORA PLATÔ LTDA EPP

B) CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA JMV LTDA

C) J M D CONSTRUÇÕES LTDA

D) IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTES DOCUMENTOS, FICA ASSEGURADA AOS LICITANTES MANIFESTAÇÃO NO TOCANTE AO ART. 109, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

MEMBROS:

AGILDO CAETANO DA SILVA - 

BRENO GRANJA DE CASTRO - 

CHARBEL DE AGUIAR FLORÊNCIO - 

FERNANDA VERÔNICA MATOS DE HOLANDA - 

LUIS VALDEMIRO DE SENA MELO - 

VALÉRIA ESTEVES GURGEL DO AMARAL - 


GEORGANNE LIMA GOMES BOTELHO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO